



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.478 DE 5 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: *Extra*
Data: *05/05/2021*

“Estabelece o Plano de Ação do Município de Cajamar, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando as disposições contidas no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em especial a determinação de seu art. 18, quanto ao estabelecimento de um Plano de Ação.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo, Legislativo Municipal e Administração Indireta, resguardada a autonomia.

§1º É de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do Município de Cajamar, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo Município, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, respeitando as disposições do Decreto Federal no 10.540/2020.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.478/2021- fls. 02

Art.4º Fica instituída Comissão Especial para adequação dos registros mínimos do SIAFIC nos termos do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, que deverá ser composta por servidores públicos das áreas de Tecnologia da Informação, Contabilidade e Administração Geral.

Parágrafo único: Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no *caput* não poderão integrar a Comissão de Licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de maio de 2021

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.478/2021- fls. 03

ANEXO ÚNICO - PLANO DE AÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

Ação	Prazo	Responsável	Como será feito
Ação 01: Instituir uma Comissão Especial de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC.	31/08/2021		Publicação do ato normativo dispondo sobre a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao Decreto Federal nº 10.540/2020.
Ação 02: Avaliar a situação atual (aderência do Sistema de Contabilidade aos Padrões mínimos de qualidade do Decreto Federal nº 10.540/2020)	31/12/2021	Comissão Especial	- Analisar o Decreto Federal nº 10.540/2020 e todos os seus critérios técnicos. - Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no Município.
			- Realizar uma análise comparativa entre o Decreto e a Situação Atual.
Ação 03: Elaborar questionário com os itens a serem atendidos pela Empresa fornecedora do Software para o Município.	31/05/2022	Comissão Especial	- Apresentar a empresa a análise comparativa entre o Decreto Federal nº 10.540/2020 e a Situação Atual, confirme ação 02.
Ação 04: Requisitar a atual empresa de software o compromisso com o atendimento as exigências no prazo constante no Decreto Federal nº 10.540/2020.	31/10/2022	Comissão Especial	- Intimar a empresa para que realize as adequações necessárias.
			- Estipular uma data adequada para realizar nova verificação do atendimento do SIAFIC ao Decreto Federal nº 10.540/2020.
Ação 05: Implantação do SIAFIC.	01/01/2023		